



Ofício: nº 324/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 012/2025 para esta casa legislativa, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>363/2025</u>
DATA: <u>23/06/2025</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u>
Agente Administrativo
ASSINATURA
Matrícula: 3358

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 012/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude

7646125-

029



OFÍCIO Nº 32/2025

Seropédica, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Assunto: Justificativa para Revogação da Lei Municipal nº 571/2015 e Proposição de Nova Legislação para o Conselho Municipal da Juventude

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a **minuta de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, ~~compo~~ e funcionamento do novo Conselho

Justificamos por se encontrar, a anterior, desatualizada em relação às diretrizes nacionais de juventude (Decreto nº 11.833/2023) e às necessidades atuais da juventude Seropedicense, bem como pela necessidade de reestruturação e fortalecimento do Conselho Municipal da Juventude com base em princípios de representatividade, transparência e efetividade.

Monica Ribeiro Figueiredo

Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude

Matrícula nº: 29043372

33-58-

PROJETO DE LEI 42/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, decreta:



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude de Seropédica – COMJUV**, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude no âmbito do Município de Seropédica.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao COMJUV:

- I – propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de juventude;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações governamentais voltadas aos jovens;
- III – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem com políticas de juventude;
- IV – promover a integração das ações governamentais e não-governamentais para o fortalecimento dos direitos dos jovens;
- V – deliberar sobre o financiamento de projetos voltados à juventude, quando couber;
- VI – incentivar a participação dos jovens nos espaços democráticos e nas ações de controle social;
- VII – propor a realização de audiências públicas, seminários, conferências e fóruns sobre temas relativos à juventude;
- VIII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias que envolvam a juventude;
- IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de leis, programas e ações direcionadas à juventude no município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O COMJUV será composto por **14 (catorze) membros titulares**, com igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Civil;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da juventude legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) 2 (dois) representantes de grêmios estudantis ou diretórios acadêmicos;
- c) 3 (três) jovens cidadãos, com idade entre 15 e 29 anos, eleitos em fórum específico convocado pelo COMJUV.

§1º Os representantes terão mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º A participação no Conselho será considerada **atividade de relevante interesse público e não será remunerada**, sendo vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO VOLUNTARIADO

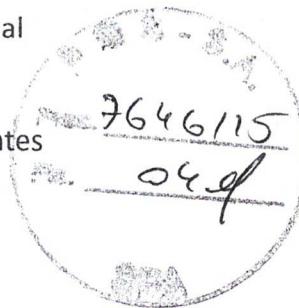
Art. 4º Poderão participar das atividades do COMJUV, na condição de **conselheiros voluntários colaboradores**, cidadãos ou entidades com comprovado histórico de atuação com a juventude, desde que aprovados em plenária do Conselho.

Parágrafo único: Os conselheiros voluntários representarão a sociedade civil e não terão direito a voto, podendo participar das reuniões, com direito a voz e a apresentação de propostas.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º O COMJUV reunir-se-á:

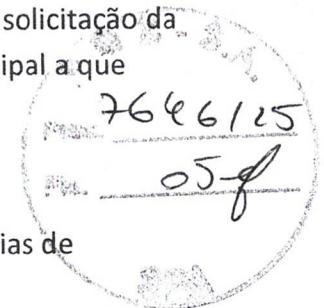
I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;



II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente, por solicitação da maioria absoluta dos membros ou por requerimento da Secretaria Municipal a que está vinculado.

§1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação contrária justificada.

§2º A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.



CAPÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS

Art. 6º Os atos, deliberações, resoluções, pareceres e comunicados do COMJUV deverão ser publicados:



I – no Diário Oficial do Município;

II – no portal eletrônico da Prefeitura Municipal;

III – em outros meios de comunicação institucional acessíveis à população jovem.

Parágrafo único. É dever do COMJUV garantir a transparência e a ampla publicidade de suas decisões.

CAPÍTULO VII – DO FÓRUM E QUÓRUM

Art. 7º O COMJUV somente poderá deliberar com a presença de **maioria simples de seus membros em exercício (metade mais um)**.

§1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao(a) presidente o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho realizará, anualmente, o Fórum Municipal da Juventude, aberto ao público, com o objetivo de debater as políticas públicas, avaliar as ações do Conselho e propor diretrizes para o próximo ano.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A estrutura organizacional, o regimento interno e os procedimentos administrativos do COMJUV serão definidos por **Resolução própria**, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 As despesas, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

A Secretaria da 826: Neto do Prefeito para prosseguimento:

Plano
Secretaria de Protocolo
Mat. 296493320

Em 04/06/2015

Será encaminhado ao
Ministério P. P. J. para
análise dos projetos, pelo
município é Câmara de Vereadores.

Seropédica, 08/06/15

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
NAT. 1943473
OAB/RJ 116.016